

REGULAMENTO PARA TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CURSO E CANCELAMENTO

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso - FCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações referentes ao **Trancamento, Transferência de Curso e Cancelamento** retiradas do Regimento Interno da FCG, torna público, as normas, critérios e fluxos referentes a esses processos.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção dos estudos, manter o discente vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é somente concedido a partir do segundo semestre do curso, limitando-se a duas vezes, por tempo expressamente estipulado ao ato, observada a legislação vigente, e que não seja superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido o trancamento. No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos.

§ 2º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

Art. 2º É concedido o trancamento de matrícula no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento pessoal junto ao Portal do Aluno da FCG.

Art. 3º O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do discente na FCG, devendo o pedido de acordo período descrito no Calendário Acadêmico.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula em disciplinas a interrupção parcial das atividades acadêmicas a pedido do discente.

§ 2º Não será aceito o trancamento de matrícula de disciplinas em que o discente esteja em dependência.

§ 3º Em qualquer situação de trancamento de matrícula em disciplinas, o discente deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo matriculado.

§ 4º Um eventual pedido de trancamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo

Coordenador do Curso.

Art. 4º O trancamento de matrícula não assegura ao discente o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular havida durante o afastamento.

DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS

Art. 5º Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula ao discente transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º Considera-se transferência interna a troca de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º A transferência externa poderá ser concedida aos discentes de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos nesta instituição.

§ 3º Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Acadêmico, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º O tempo para conclusão do curso para o discente transferido obedecerá ao que está disposto no Projeto Pedagógico do Curso e Regimento Interno da FCG, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

§ 5º Ao solicitar transferência da FCG, o candidato deverá apresentar:

- I declaração de vínculo da instituição de origem;
- II histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga-horária e frequência;
- III os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

Art. 6º O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

- I transferência interna para curso afim;
- II transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneras;
- III transferência interna para curso não afim;
- IV transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições;
- V transferência externa para curso não afim.

§ 1º Considera-se curso afim aquele que se desenvolve da mesma área de conhecimento e conduz a uma habilitação profissional.

Art. 7º O discente transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFÍCIO

Art. 9 A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 Haverá o cancelamento da matrícula quando:

I o discente solicitar o cancelamento por escrito;

II o discente que não tiver comparecido a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pela Coordenação de Curso;

III o discente não concluir o curso no prazo máximo de integralização, determinado no Projeto Pedagógico do Curso, não computados os trancamentos de matrícula.

Art. 11 Cabe ao CONSUP avaliar e conceder dilatação do prazo máximo de integralização curricular a alunos que:

I sejam portadores de deficiências físicas ou afecções que limitem a capacidade de aprendizagem;

II tenham enfrentado casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou vontade humana e inevitáveis;

III tenham cumprido, pelo menos, 90% do número mínimo de créditos (ou horas-aula) para integralização curricular do curso;

IV faltem cumprir apenas o estágio supervisionado ou equivalente.

Art 12 O cancelamento da matrícula desvincula o aluno do quadro discente da FCG, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo. Nesta situação, o estudante perde o direito a qualquer tipo de solicitação de documentação, seja: Histórico; ementas de disciplinas; declaração de disciplinas cursadas; ou outros.

Art. 13 O discente que tiver interrompido seu curso, por cancelamento ou trancamento vencido, para retornar à FCG deverá participar de novo processo seletivo.



DO FINANCEIRO

Art. 14 - O deferimento do pedido de Trancamento, Cancelamento ou Transferência é condicionado a regularidade financeira do estudante;

§ 1º - O pedido de Trancamento, Cancelamento ou Transferência deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante quitação de eventuais parcelas até o mês de competência do pedido formal.

DOS PRAZOS

Art. 15º - Os prazos para resposta dos requerimentos são pré-definidos em tabela, divulgada no portal do aluno.

Art. 16º - A FCG conta com portaria normativa que regulamenta os procedimentos descritos neste regulamento.

Capim Grosso/BA, 03 de novembro de 2023.

Antonia Santos
Diretora Acadêmica

Ausinete França
Diretora Geral